

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ N.º 01.102.983/0001-30 CONTROLADORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 015/2016 (Versão 01)

Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para realização de cadastro de fornecedores no âmbito da Câmara Municipal de Piúma.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 2.139 de 2 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

#### **RESOLVE:**

#### TÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1.º -** A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos para realização de cadastro de fornecedores nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Piúma.

#### TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2.º -** Esta Instrução Normativa abrange em especial a Diretoria de Administração e Finanças, Gerência de Patrimônio e Suprimentos, Comissão de Licitação, Comissão de Pregão e todas as unidades e Assessorias do Núcleo Técnico Administrativo do Poder Legislativo Municipal.

# TÍTULO III DOS CONCEITOS

- Art. 3.º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:
- I Cadastro de Fornecedores: processo de inscrição instituído pela 8.666/93, que se admite pessoa física ou jurídica como integrante do grupo de fornecedores cadastrados, concedendo-lhes para tanto o Certificado de Registro Cadastral (CRC) mediante apresentação da documentação exigida nesta instrução;
- II Formulário de Inscrição Cadastral (FIC): formulário disponibilizado ao fornecedor para preenchimento e assinatura em que consta as informações da pessoa jurídica ou física, tais como a qualificação, endereço e sócios e que deverá ser apresentado pelo fornecedor conjuntamente com os documentos nos termos desta instrução;
  - III Certificado de Registro Cadastral (CRC): documento que tem validade por 12 (doze) meses

expedido pela Diretoria de Administração e Finanças ao fornecedor que comprova a efetivação e regularidade do cadastro.

# TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 4.º É de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças:
- I executar os cadastramentos de fornecedores da Câmara Municipal;
- II emitir e assinar os CRCs;
- III realizar conferências periódicas nos procedimentos de cadastros de fornecedores;
- **IV** disponibilizar para Comissão Especial de Licitação ou ao Pregoeiro sempre que solicitado, relatório do cadastro e arquivo (pasta) de cadastro de fornecedores de acordo com o ramo de atividade para fins de realização de procedimento licitatório;
  - V proceder ao arquivamento dos Cadastros nos termos desta normativa.
  - Art. 5.º É responsabilidade do:
- I Diretor de Administração e Finanças: cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto a Controladoria Interna;
- II Fiscal de Contrato: acompanhar a gestão de contratos de serviços e aquisição de bens realizados com o Legislativo e em específico, a gestão de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, cumprindo e fazendo cumprir as normas desta instrução normativa;
- **III Secretário-geral:** autorizar a publicação da divulgação do registro cadastral remetido pela Diretoria de Administração e Finanças.

#### TÍTULO V BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 6.º -** Esta Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos no artigo n.º 37, inciso XXI da Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para Licitações e Contratos Administrativos, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, nas Legislações e normas específicas do TCE/ES, na Lei Municipal n.º 1.840/2011- Estatuto dos Servidores Públicos de Piúma, e demais normas aplicáveis, além da Lei Municipal n.º 2.139/2016, Ato da Mesa n.º 10/2016, que dispõem e regulam sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara do Município de Piúma, bem como, a Instrução Normativa n.º 001/2016.

#### TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- **Art. 7.º -** O cadastro de fornecedores nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 é de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças.
- **Art. 8.º -** O cadastro de fornecedores deverá ser disponibilizado a quaisquer interessados, tendo a validade de 12 (doze) meses, de acordo com as certidões negativas apresentadas além de cadastrar e recadas trar sempre que for necessário;
- **Art. 9.º -** O cadastro de fornecedores deverá ser amplamente divulgado no início do exercício mediante publicação de acordo com as disposições do art. 13 da LOM, e no site oficial da Câmara Municipal em destaque, para convocação de interessados em realizar o cadastramento.
  - Art. 10 O aviso de convocação deverá conter no mínimo as seguintes informações, o endereço

da Câmara Municipal, o n.º do telefone e ramal para contato, a indicação do horário para realização de cadastros.

- **Art. 11 -** A Diretoria de Administração e Finanças enviará o aviso de convocação à Secretaria Geral para providenciar a publicação nos termos desta instrução normativa devidamente assinada pelo Diretor de Administração e Finanças e o Presidente da Câmara Municipal.
- **Art. 12 -** A Diretora de Administração e Finanças responsável pelo cadastramento de fornecedores deverá observar que:
- I não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem certidões vencidas ou que deixarem de apresentar quaisquer uns dos documentos exigidos nesta instrução normativa;
- **II -** não será realizado cadastro de fornecedores que apresentarem cópias ilegíveis ou parciais e/ou documentos rasurados, amassados ou com borrões;
- Art. 13 Os interessados em se cadastrar como fornecedores deverão fornecer cópia autenticada em Cartório ou original acompanhada de cópia para autenticação pelo Diretor de Administração e Finanças dos seguintes documentos:
  - I documentos exigidos para Pessoa Jurídica:
  - a) FIC-PJ devidamente preenchido e assinado;
- **b)** Contrato Social registrado e última alteração se forem o caso, ou registro comercial e for empresa individual;
  - c) Documento de identidade e CPF dos sócios;
  - d) Alvará de funcionamento;
  - e) Prova da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  - f) Certidão Negativa do Município, (débitos municipais);
  - g) Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusos as Contribuições de Previdência;
  - i) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - II documentos exigidos para Pessoa Física:
  - a) FIC-PF devidamente preenchido e assinado;
  - **b)** RG ou documento de identidade profissional;
  - c) Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável;
  - d) CPF Cadastro de Pessoa Física;
  - e) Comprovante de endereço;
  - f) Certidão Negativa do Município, (débitos municipais);
  - g) Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **Art. 14 -** Todos os documentos devem ser apresentados nesta mesma ordem a Diretoria de Administração e Finanças.
- **Art. 15 -** A Diretoria de Administração e Finanças deve orientar os interessados quanto à apresentação dos documentos, os quais devem seguir rigorosamente a ordem apresentada nesta instrução, sendo todos os documentos anexados ao FIC devidamente preenchido e assinado.
  - Art. 16 Será disponibilizado pela Diretoria de Administração e Finanças o FIC Formulário de Ins-

crição Cadastral a ser preenchido pelos interessados em efetuar o cadastro para fornecimento de bens e serviços;

- **Art. 17 -** O interessado em realizar o cadastro poderá apresentar rol maior de documentos que o apresentado nesta instrução, na mesma ordem em que dispõe os artigos 27 à 29 da Lei 8.666/93, devendo, o Diretor de Administração e Finanças elencá-los no CRC.
- **Art. 18 -** O Diretor de Administração e Finanças, após conferência de todos os documentos, emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC) em duas vias, contendo a data da emissão do cadastro sendo uma entregue ao interessado e a outra anexada ao processo de cadastramento.
- § 1.º O processo de cadastramento devera conter capa, número de processo, descrição com identificação da empresa e numeração devendo ser arquivado em ordem cronológica e por ramo de atividade.
- § 2.º O prazo para cadastramento de fornecedores devera ocorrer até 24hs antes de qualquer processo licitatório.
- **Art. 19 -** Todas as certidões emitidas pela internet deverão ser consultadas pelo servidor para certificar-se da autenticidade das informações e, fazer constar a observação de que estas foram consultadas, bem como, se de alguma não foi possível realizar a consulta fazer constar o motivo.
- **Art. 20 -** O CRC deverá conter também a observação de que as certidões com prazo de validade deverão ser substituídas quando do seu vencimento, bem como o prazo de validade do presente cadastro será de 12 (doze) meses contados da data da emissão do CRC, havendo a necessidade de renová-lo ao findar este prazo.
- **Art. 21 -** No CRC ainda deverão constar a Razão Social do cadastrado, n.º do CNPJ, endereço, ramo de atividade. Deverá constar também o espelho da documentação apresentada com as informações essenciais, tais como a data de emissão de cada documento e de validade e n.º de protocolo para consulta *online* (se for o caso).
- **Art. 22 -** A empresa cadastrada sempre que for participar de processo licitatório que exija um rol de documentos superior ao mencionado nesta instrução poderá providenciar a complementação da documentação do seu cadastro conforme dispuser o edital.
- **Art. 23 -** A Diretoria de Administração e Finanças responsável pelo cadastro de fornecedores atualizará o CRC sempre que houver a complementação de documentação pelos interessados em participar de certames licitatórios que exijam um rol maior de documentos.
- **Art. 24 -** A Diretoria de Administração e Finanças responsável pelo cadastro de fornecedores deverá manter relatório dos CRCs emitidos por ramo de atividade, classificando-os por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupo, para fins de controle interno contendo também no mínimo os seguintes dados: número do FIC, Razão Social, n.º do CNPJ, data do cadastro, data de validade, localidade e ramo de atividade.
- **Art. 25 -** A numeração do CRC para Pessoa Jurídica e Pessoa Física será distinta, aplicando-se também ao FIC para Pessoa Jurídica e Pessoa Física, procedendo também o arquivamento em separado;

### TÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 26 -** Os esclarecimentos adicionais e os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças conjuntamente com a Secretaria Geral, Controladoria Interna e a Presidência.

**Art. 27 -** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará em instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piúma e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 28 -** Os responsáveis imediatos terão culpabilidade solidária, no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

**Art. 29 -** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa n.º 01/2016, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 30 -** A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no Site <a href="https://www.piuma.es.leg.br">www.piuma.es.leg.br</a> - Portal da Transparência, menu Controle Interno.

**Art. 31 -** Surgindo uma eventualidade aonde venha faltar orientações precisas para o assunto nesta instrução, deverá ser consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/ES.

**Art. 32 -** Integram-se a presente Instrução Normativa os seguintes anexos.

Anexo I, FIC;

Anexo II, CRC;

Anexo III, Planilha controle FIC e CRC (PF)

Anexo IV, Planilha controle FIC e CRC (PJ)

**Art. 33 -** Esta Instrução Normativa passa a produzir seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Piúma (ES), 31 de outubro de 2016

Marco Antônio Rodrigues Diniz Controlador Interno – Matrícula nº 144 CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

#### Gabinete da Presidência

#### APROVO A IN № 015/2016, VERSÃO 01, PU-BLIQUE-SE

Em, 21 de novembro de 2016

#### **JOEL ALVES ROSA**

VEREADOR-PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

#### **ANEXO I**

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES - FIC

OME/RAZÃO SOCIAL:					
PF/CNPJ:CAPITAL SOCIAL:					
NSCRIÇÃO ESTADUAL: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					
NDEREÇO:					
EP:E-MAIL:					
ELEFONES: () FAX: ()					
ANCO: CÓD:AGÊNCIA: N.º DA CONTA:					
EPRESENTANTE LEGAL:					
A empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 35 da Lei n.º 8.666/1993, solicita a sua inscrição no CADASTRO DE FORNECE-DORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA, de acordo com as informações constantes deste formulário e a documentação apresentada na forma da lei e da Instrução Normativa n.º 015/2016.  Em,/					
Assinatura do representante legal CPF n.º					
ecebido em:/ ervidor Responsável pelo recebimento:Matrícula:					
Assinatura:					
NSCRIÇÃO NO CADASTRO: DEFERIDA - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA É VÁLIDA.					
INDEFERIDA – NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS OU PRAZO VENCIDO.					
bs.: Havendo indeferimento deverá ser notificado o solicitante para apresentar a documentação necessária.					

#### **ANEXO II**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA (ES)** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - C.R.C.

NÚMERO		ÚMERO , PROCESSO N.º			VALIDADE:	
CERTIFICADO		/	_	//		
NOME FORNECEDOR			•			
CNPJ/CPF		INSC.	ESTADUAL:			
ENDEREÇO						
CIDADE					UF.:	
BAIRRO				CEP:		
RAMO DE ATIVIDADE						
REPRESENTANTE LEGAL						

Obedecendo aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993, que a empresa/pessoa física acima identificada consta no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Piúma (ES), com os documentos abaixo exigidos e dentro do prazo de validade.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE CERTIFICADO

I – Do	ocumentos exigidos para Pessoa Jurídica:	
a)	FIC-PJ devidamente preenchido e assinado;	
b)	Contrato Social registrado e última alteração se forem o caso, ou registro comercia	ll e for empresa individual;
c)	Documento de identidade e CPF dos sócios;	
d)	Alvará de funcionamento;	Prazo de Validade//
e)	Prova da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);	
f)	Certidão Negativa do Município, (débitos municipais);	Prazo de Validade//
g)	Certidão Negativa de Débitos do Estado do Espírito Santo;	Prazo de Validade//
h)	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da L	Jnião; Prazo de Validade//
i)	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.	Prazo de Validade//
j)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.  Documentos exigidos para Pessoa Física:	Prazo de Validade/
j)	Documentos exigidos para Pessoa Física:	Prazo de Validade/
j)	·	Prazo de Validade/
j)  II – [	Documentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado;	Prazo de Validade / /
j)  II – [ a) b)	Documentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional;	Prazo de Validade / /
a) b) c)	Documentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional; Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável;	Prazo de Validade / /
a) b) c) d)	Documentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional; Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável; CPF – Cadastro de Pessoa Física;	Prazo de Validade /
a) b) c) d) e)	Pocumentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional; Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável; CPF – Cadastro de Pessoa Física; Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;	Prazo de Validade/
a) b) c) d) e) f)	Pocumentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional; Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável; CPF – Cadastro de Pessoa Física; Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal; Comprovante de endereço;	
a) b) c) d) e) f)	Pocumentos exigidos para Pessoa Física:  FIC-PF devidamente preenchido e assinado; RG ou documento de identidade profissional; Registro ou Inscrição na entidade de classe competente se aplicável; CPF – Cadastro de Pessoa Física; Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal; Comprovante de endereço; Certidão Negativa do Município, (débitos municipais);	Prazo de Validade// Prazo de Validade//

DE PIÚMA.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.
Data/
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO & FINANÇAS Matrícula nº
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

# ANEXO III RELATÓRIO DE REGISTRO CADASTRAL – C.R.C. – PESSOA FÍSICA

RAMO ATIVIDADE	N.º CRC	NOME	N.º CPF	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE

Responsável pelo cadastramento

#### **ANEXO IV**

## RELATÓRIO DE REGISTRO CADASTRAL - C.R.C. - PESSOA JURÍDICA

RAMO ATIVIDADE	N.º CRC	RAZÃO SOCIAL	N.º CNPJ	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE

Responsável pelo cadastramento